



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
Avenida João Siqueira Paes – CENTRO – Angical do Piauí /CEP: 64.410-000
FONE: 86 3298-1421

LEI Nº 555, DE 27 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre a criação de cargos efetivos para a Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social, bem como fixa a quantidade de vagas, carga horária, remuneração e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Angical do Piauí, Estado do Piauí, **MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, para compor o quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social, os cargos abaixo especificados fixadas as cargas horárias e remunerações correspondentes ao exercício dos mesmos.

SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTENCIA SOCIAL
CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO	FORMAÇÃO/ ESCOLARIDADE	QUAN- TIDADE	CARGA HORARIA	VENCIMENTO INICIAL BÁSICO R\$
Assistente Social	Serviço Social	02	30 horas semanais	1.600,00
Psicólogo/a	Psicologia	02	30 horas semanais	1.600,00
Orientadores Sociais	Nível Médio	03	40 horas semanais	01 salario mínimo vigente no Brasil
Assistente Administrativo	Nível Médio	03	40 horas semanais	01 salario mínimo vigente no Brasil
Digitador	Nível Médio	01	40 horas semanais	01 salario mínimo vigente no Brasil

Parágrafo Único – A carga horaria de 30 horas semanais para o Assistente Social obedece ao disposto na Lei Federal n. 12.317, de 26/08/2010.

Art. 2º - Poderão ser utilizados para as despesas decorrentes desta Lei até 60% dos recursos dos Pisos Federais de Financiamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), para custear os vencimentos fixos dos profissionais que compõem as equipes de referência dos respectivos serviços e níveis de proteção, nos termos da Lei Federal n. 12.435/2011.

Parágrafo Único – As demais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Municipal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
Avenida João Siqueira Paes – CENTRO – Angical do Piauí /CEP: 64.410-000
FONE: 86 3298-1421

Art. 3º - Fica o/a Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder aos reajustes que se fizerem necessários no Orçamento Municipal em decorrência desta Lei, respeitando os elementos e funções.


Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Angical do Piauí, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.


MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES
Prefeita Municipal

Sancionada, registrada, promulgada e publicada a presente Lei, sob o nº 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) aos vinte sete dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Gabinete da Prefeita Municipal de Angical do Piauí, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.


SEBASTIÃO BARBOSA DE SOUSA
Chefe de Gabinete